

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de aquisição de serviços de **Técnico com competências para o desenvolvimento de processos de orientação, reconhecimento e validação de competências**, adjudicado por despacho da entidade competente do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de 2023-12-15.

No dia 19 do mês de dezembro de 2023, na sede do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional, sito na Avenida João Paulo II, n.º 961, em Arcozelo, estando presentes, como Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CRPG - CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, pessoa coletiva de direito público nº 504791834, com sede na Avenida João Paulo II, n.º 961, em Arcozelo, 4410-406 V. N. Gaia, daqui em diante designado por **CRPG** ou **1º Outorgante**, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. Luísa Mónica Bourbon Salazar, conforme delegação de poderes exarada na ata nº 344 do Conselho de Administração de 04 de agosto de 2023;

SEGUNDA OUTORGANTE: MÓNICA MAGALHÃES TEIXEIRA, UNIPessoal LDA,

daqui em
diante designada por 2ª Outorgante.

Considerações Preliminares

Considerando que no quadro das missões estruturais atribuídas ao CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, ou no âmbito de outros compromissos complementares por ele assumidos, importa assegurar respostas capazes de atender às necessidades dos seus públicos-alvo;

Considerando que a estrutura de capacidade de resposta está naturalmente condicionada pelos fluxos de procura por parte dos cidadãos a apoiar;

Considerando que as respostas devem ser disponibilizadas com a máxima prontidão e agilidade, constituindo tal um requisito fundamental da qualidade de serviço;

Considerando que importa assegurar capacidade técnica de intervenção adequada e adaptada às necessidades e exigências de serviço, concretizando as metas de política subjacentes às intervenções desenvolvidas pelo CRPG;



É de livre e boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, o qual se regerá pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto do contrato)

Dadas as competências e a experiência profissional da 2ª Outorgante, o 1º Outorgante contrata os serviços daquela para, na qualidade de Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências (adiante designado Técnico de ORVC), prestar 250 horas de serviços no Centro Qualifica e 1.050 horas desserviços no Centro Qualifica – Projetos Locais, integrado no CRPG - Centro de Reabilitação Profissional, num total de 1300 horas, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda (Âmbito e condições da aquisição dos serviços)

1 - Compete ao Técnico de ORVC, no âmbito das etapas de acolhimento, diagnóstico, orientação e encaminhamento e de acordo com a metodologia adotada para o efeito:

- a. Promover a divulgação do Centro Qualifica do CRPG junto do tecido empresarial da envolvente e outras instituições relevantes, jovens e adultos de forma a identificar e encaminhar potenciais candidatos para o Centro Qualifica do CRPG;
- b. Inscrever os candidatos no SIGO e informar sobre a atuação do Centro Qualifica;
- c. Promover sessões de informação sobre ofertas de educação e formação, o mercado de trabalho atual, saídas profissionais emergentes, prospeção das necessidades de formação, bem como oportunidades de mobilidade no espaço europeu e internacional no que respeita à formação e trabalho;
- d. Promover sessões de orientação que permitam a cada jovem ou adulto identificar a resposta mais adequada às suas aptidões e motivações;
- e. Encaminhar candidatos tendo em conta a informação sobre o mercado de trabalho e as ofertas de educação e formação disponíveis nas entidades formadoras do respetivo território ou, no caso dos adultos, para processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) sempre que tal se mostrar adequado;
- f. Monitorizar o percurso dos candidatos encaminhados pelo Centro Qualifica até à conclusão do respetivo percurso de qualificação, e, quando aplicável, até à inserção no mercado de trabalho;
- g. Desenvolver ações de divulgação e de informação, junto dos diferentes públicos que residem ou estudam no território, sobre o papel dos Centro Qualifica e as oportunidades de qualificação, designadamente a oferta de cursos de dupla certificação.

2 - Compete ao Técnico de ORVC, no âmbito das etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências e de acordo com a metodologia adotada para o efeito:



- a. Enquadrar os candidatos no processo de RVCC, profissional ou de dupla certificação, de acordo com a sua experiência de vida e perfil de competências;
- b. Prestar informação relativa à metodologia adotada no processo de RVCC, às técnicas e instrumentos de demonstração utilizados e à certificação de competências, em função da vertente de intervenção;
- c. Acompanhar os candidatos ao longo do processo de RVCC, através da dinamização das sessões de reconhecimento, do apoio na construção do portefólio e da aplicação de instrumentos de avaliação específicos, em articulação com os formadores e ou professores;
- d. Integrar o júri de certificação de candidatos que desenvolveram processos de RVCC, quando se trate de certificação escolar;
- e. Identificar as necessidades de formação dos adultos, em articulação com os formadores, podendo proceder, após certificação parcial, ao encaminhamento para ofertas conducentes à conclusão de uma qualificação.

3 – Atuando no quadro do modelo e metodologia de intervenção estabelecidos, compete-lhe:

- a. Participar nas dinâmicas, nomeadamente reuniões com técnicos e cliente agendadas e comunicadas pelo 1º Outorgante.
- b. Proceder ao registo rigoroso no SIGIC e no SIGO de todos os dados relativos à atividade em que intervém no CRPG.

4 - Compete-lhe, ainda, nomeadamente:

- a. Planificar e organizar as atividades a desenvolver relativas à intervenção por que é responsável;
- b. Participar em reuniões periódicas de enquadramento, de coordenação geral e das respetivas equipas de intervenção, previamente agendadas e comunicadas pelo 1º Outorgante;
- c. Registar a sua presença, e fazer o registo dos serviços prestados e dos resultados das suas intervenções por assinatura dos formulários e sistemas informáticos do 1º Outorgante existentes para os devidos efeitos;
- d. Participar em atividades no âmbito de parcerias nacionais e transnacionais.

5 - A 2ª Outorgante realiza a prestação de serviços, assegurando a sua execução com zelo, rigor, qualidade, diligência e boa colaboração com o 1º Outorgante com os clientes, familiares e demais intervenientes no processo, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos com o presente contrato.

6 - Na prestação dos serviços descritos, a 2ª Outorgante usará de total autonomia técnica e organizativa, não estará sujeita a direção ou subordinação, nem dependência hierárquica, proporcionando ao CRPG, o resultado do seu trabalho.



7 – O 1º Outorgante reserva-se o direito de decisão própria relativamente a todas as opções, atividades e procedimentos propostos pela 2ª Outorgante, nomeadamente nas matérias de natureza concetual e metodológica e com impacto económico e financeiro.

8 - A 2ª Outorgante obriga-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira segundo os princípios éticos e deontológicos que regem a sua profissão.

9 – No âmbito do presente contrato, constitui responsabilidade da 2ª Outorgante eventuais situações de acidente ou doença profissional própria, assim como eventuais prejuízos de qualquer natureza por si causados a terceiros.

Cláusula Terceira **(Preço e condições de pagamento)**

1 - A execução dos serviços a que a Segunda Outorgante se vincula, previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula segunda do presente contrato, corresponde ao montante estimado de € 19.500 (dezanove mil e quinhentos euros), referente a 1.300 horas de atividade estimada, acrescido de IVA quando devido.

2 – Pelos serviços prestados, o 1º Outorgante paga, mensalmente à 2ª Outorgante, o valor hora de € 15 (quinze euros), vezes o número de horas efetivamente prestado, acrescido de IVA quando devido.

3 - A quantidade de horas a prestar pela 2ª Outorgante identificada no número 1 corresponde a uma quantidade máxima estimada, variando em função das necessidades efetivas do 1º Outorgante, não sendo devida qualquer indemnização pelo 1º Outorgante à 2ª Outorgante, caso as necessidades efetivas do 1º Outorgante se venham a revelar inferiores ao montante máximo previsto.

4 – Os valores anteriormente referidos poderão eventualmente ser objeto de alteração, por força de disposições decorrentes de normativos legais aplicáveis à aquisição dos serviços objeto da contratação, durante a execução do contrato.

5 – O pagamento referido no número 2 é efetuado mediante a apresentação pela 2ª Outorgante da correspondente fatura, fatura-recibo, ou recibo ao 1º Outorgante, até ao 3º dia útil do mês seguinte àquele em que ocorra a prestação do serviço.

6 – Na eventualidade de ser apresentada apenas fatura, o recibo competente terá de ser entregue pela 2ª Outorgante até ao termo do 2º dia útil posterior àquele em que ocorre o pagamento.

7 - A data do termo da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento, deverá constar no recibo, como data da prestação do serviço.



Cláusula Quarta **(Duração do contrato)**

1 – A execução dos serviços a que a 2ª Outorgante se vincula tem início a 03 de janeiro de 2024 e perdura pelo tempo necessário à execução dos serviços contratados, tendo, contudo, como data-limite de execução a 20 de dezembro de 2024 e sem prejuízo das obrigações que perdurem para além da sua vigência nos termos do número seguinte.

2 - De acordo com o previsto no artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, o contrato pode sempre ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para finalizar obrigações de natureza técnico-administrativa que não possam ser concluídas durante a sua vigência.

3 - Para os efeitos do número 2 da presente cláusula deve sempre ser celebrado um aditamento ao presente contrato.

Cláusula Quinta **(Horário e tempo de afetação)**

1 - Considerando que o horário de funcionamento do Centro Qualifica integrado no CRPG – Centro de Reabilitação Profissional está dependente do fluxo de candidatos, os serviços objeto do presente contrato são prestados, predominantemente, no período entre as oito e as vinte e duas horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

2 - Para efeitos do desenvolvimento dos serviços previstos na cláusula 2.ª, a prestação de serviço da Segunda Outorgante corresponde a uma carga horária média semanal de vinte e sete horas.

Cláusula Sexta **(Local da prestação dos serviços)**

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nas instalações do 1º Outorgante sitas na Av. João Paulo II n.º 961, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia ou em local a designar pelo 1º Outorgante, de acordo com as necessidades e especificidade dos serviços a prestar.

Cláusula Sétima **(Deslocações no âmbito da prestação dos serviços)**

1 - Para a prestação dos serviços ora contratualizados, a 2ª Outorgante assume o compromisso de efetuar as deslocações necessárias e adequadas à natureza da prestação dos serviços, a locais de estágio e potencial emprego dos clientes do 1º Outorgante bem como a outros locais necessários à prestação dos serviços objeto do contrato.

2 - Para o efeito são disponibilizados pelo CRPG os meios e condições adequados, no quadro das regras institucionais aplicáveis, incluindo os custos associados.



3 - Aquando da utilização de viatura do CRPG, ou por ele disponibilizada, a responsabilidade pela sua correta e adequada condução e utilização compete à 2ª Outorgante, não podendo ser imputados ao CRPG quaisquer encargos ou responsabilidades decorrentes de incorreta ou inadequada condução ou utilização das viaturas, a qualquer título, para além dos custos com combustível, portagens e aluguer quando tal ocorrer.

4 - Nas situações em que seja estritamente necessário estacionar a viatura do CRPG, ou por ele disponibilizada em locais de estacionamento pagos, por ser manifestamente impossível mobilizar estacionamento gratuito a uma distância que permita realizar a restante deslocação a pé, comprovadas por declaração do prestador, as respetivas despesas de estacionamento serão reembolsadas pelo Centro.

5 – Na utilização das viaturas referidas no número anterior, o 2º Outorgante fica obrigado ao cumprimento das disposições contidas na declaração anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

6 - A cobertura de eventuais danos pessoais ocorridos aquando da utilização das viaturas são da responsabilidade da apólice de acidentes de trabalho do 2º Outorgante.

Cláusula Oitava (Utilização de equipamentos)

1 – No âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, a 2ª Outorgante poderá utilizar equipamentos e softwares informáticos, e sistemas de informação, designados e identificadas pelo 1º Outorgante para o efeito, quando tal se revele necessário à execução dos serviços contratados e desde que utilizados especificamente para a prestação dos serviços objeto do contrato e na medida do estritamente necessário.

2 – Na utilização dos equipamentos e softwares informáticos, e sistemas de informação, cuja propriedade e licença de utilização se encontram na titularidade do 1º Outorgante, fica vedado à 2ª Outorgante carregar e/ou utilizar software não licenciado nos equipamentos do 1º Outorgante.

Cláusula Nona (Despesas)

Serão encargos da 2ª Outorgante eventuais despesas que esta realize para prestação dos serviços ao 1º Outorgante.

Cláusula Décima (Tratamento de informação e sigilo)

1 – A 2ª Outorgante fica obrigada ao dever de guarda do sigilo e confidencialidade da informação relativa a clientes e ao cumprimento da legislação aplicável ao tratamento de



dados pessoais, bem como às disposições em matéria de utilização dos sistemas de informação do Centro conforme declaração anexa ao contrato e que dele faz parte integrante.

2 – A 2ª Outorgante fica igualmente obrigada a guardar confidencialidade sobre todos os assuntos relativos à atividade do 1º Outorgante, ficando-lhe vedado ceder, divulgar ou discutir com entidades estranhas quaisquer informações que não se destinem a divulgação externa.

3 - No âmbito do presente contrato, constitui responsabilidade civil e criminal da 2ª Outorgante as responsabilidades decorrentes de eventuais situações de incumprimento ou infração dos deveres enunciados, que a qualquer título possam ser objeto de denúncia por parte dos interessados, seus representantes ou entidades envolvidas, bem como da própria 1.ª Outorgante.

Cláusula Décima Primeira (Direitos patrimoniais)

A 2ª Outorgante fica obrigada a disponibilizar ao 1º Outorgante o acesso a todas as informações, metodologias e técnicas desenvolvidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda (Cessão da posição contratual)

A 2ª Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer direito ou obrigação decorrente do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira (Obrigações da Segunda Outorgante)

1 – A 2ª Outorgante obriga-se à demonstração de documento comprovativo de situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do CRPG, nos respetivos endereços eletrónicos da Autoridade Tributária e da Segurança Social, como condição prévia para o pagamento dos serviços prestados.

2 – A 2ª Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto das Finanças, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo.

3 – A 2ª Outorgante obriga-se a manter válido, durante a execução do contrato, o seguro de acidentes de trabalho obrigatório para os trabalhadores independentes, previsto no artigo 3.º da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.

4 - A não observância dos pontos anteriores pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.



Cláusula Décima Quarta (Rescisão do contrato)

- 1 - A 2ª Outorgante obriga-se, perante o CRPG a comunicar qualquer situação de:
 - a. Impossibilidade temporária de prestação de serviço.
 - b. Impossibilidade legal de prestação de serviço.

- 2- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão dos serviços, deve a 2ª Outorgante, logo que tenha conhecimento, informar o 1º Outorgante.

- 3 – O 1º Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização à 2ª Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a. Incumprimento manifesto por parte da 2ª Outorgante do disposto na cláusula segunda;
 - b. Incumprimento dos demais deveres e obrigações resultantes do presente contrato;
 - c. Interrupção sem autorização prévia do 1º Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - d. Passagem da 2ª Outorgante à situação de aposentação ou reforma, em cumprimento do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação e Lei n.º 11/2014, de 06 de março que estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social;
 - e. Motivos de força maior que inviabilizem a continuidade das atividades e ou serviços do 1º Outorgante;
 - f. Motivos associados a determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como por falta das condições legalmente instituídas para viabilizar a assunção de compromissos por parte das entidades de gestão participada e de direito público, para o efeito equiparada a associação pública, situação em que se encontra o 1º Outorgante.

- 4 –O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato.

- 5 - Para além dos motivos e condições previstos nos números anteriores, qualquer dos Outorgantes poderá proceder à resolução do presente contrato, devendo para o efeito, comunicar por escrito com um aviso prévio de trinta dias.

- 6 - A resolução do presente contrato sem cumprimento do prazo definido no número anterior, bem como o incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, obrigam a parte faltante a indemnizar a outra parte num valor de 10% do montante contratado, tendo como referência o valor previsto no n.º 1 da cláusula terceira.

- 7 - Excetua-se do dever de indemnização referido no número anterior, as situações em que a inobservância das obrigações por parte da 2ª Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior aceite pelo 1º Outorgante.



Cláusula Décima Quinta (Enquadramento da contratação)

1 – O presente contrato de aquisição de serviços foi adjudicado por despacho da entidade competente – em 15 de dezembro de 2023, aposto na respetiva autorização de adjudicação e despesa no decurso do processo de compra identificado com a referência PA00320230000118 isento dos procedimentos da parte II do CCP, ao abrigo do art.º 6.º - A, n.º 1.

2 - A despesa do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 010107 - Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença.

3 - Para cumprimento do disposto no art.º 290º-A do CCP, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, foi designado pelo Primeiro Outorgante para Gestor do Contrato , com as competências previstas no referido diploma legal.

Cláusula Décima Sexta (Disposições finais)

1 - Os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos termos constantes das cláusulas expressas.

2 – A 2ª Outorgante dá o seu acordo a eventuais alterações ou aditamentos ao presente contrato, que por imperativos de regulamentação da atividade, venham a ser necessários, por parte do 1º Outorgante.

3 – Para todas as questões emergentes da aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

A DIRETORA DO CRPG

LUISA MONICA
BOURBON
SALAZAR

Assinado de forma digital por
LUISA MONICA BOURBON
SALAZAR
Dados: 2023.12.19 14:09:49 Z

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes**
Num. de Identificação:
Data: 2023.12.20 08:54:38+00'00'



DECLARAÇÃO

Situação profissional ativa

Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes

adjudicatária no procedimento PA00320230000118 – Contratação excluída, para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de dezembro, na sua atual redação, e extensível aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 11/2014 de 06 de março, declara sob compromisso de honra, para os devidos efeitos, não estar aposentada ou reformada e encontrar-se numa situação profissional ativa.

Arcozelo, 19 de dezembro de 2023

Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes

Assinado por: **Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes**
Num. de identificação:
Data: 2023.12.28 11:21:18+00'00'



DECLARAÇÃO

Utilização das viaturas do Centro

Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes

adjudicatária no procedimento PA00320230000118, no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º CT0032023_122 celebrado com o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, ao abrigo do qual presta serviços de orientação, reconhecimento e validação de competências, no âmbito do Centro Qualifica integrado no CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, que requerem mobilidade geográfica, tornando necessária a utilização das viaturas desta entidade ou por ela disponibilizadas, declara:

- Estar habilitada para a condução de veículos ligeiros;
- Possuir válido um seguro de acidentes de trabalho, enquanto profissional independente;
- Ter inteiro conhecimento dos procedimentos de utilização das viaturas estabelecidos no Centro e assumir o compromisso de os cumprir;
- Assumir a responsabilidade pela correta e adequada condução e utilização das viaturas pelas consequências de eventuais infrações que possa vir a cometer, no âmbito da utilização das viaturas disponibilizadas pelo Centro, não podendo ser imputados ao CRPG quaisquer encargos ou responsabilidades decorrentes de incorreta ou inadequada condução ou utilização das viaturas, a qualquer título, para além dos custos com combustível, portagens e aluguer quando tal ocorrer.



- Utilizar as viaturas estritamente para as deslocações necessárias à execução dos serviços contratados;
- Ser do seu inteiro conhecimento que:
 - A cobertura de eventuais danos pessoais ocorridos aquando da utilização das viaturas são da responsabilidade da apólice de seguro de acidentes de trabalho de que é detentora;
 - Para a utilização das viaturas são disponibilizados pelo CRPG os meios e condições adequados, no quadro das regras institucionais aplicáveis, incluindo os custos associados;
 - Nas situações em que seja estritamente necessário estacionar a viatura do CRPG, ou por ele disponibilizada em locais de estacionamento pagos, por ser manifestamente impossível mobilizar estacionamento gratuito a uma distância que permita realizar a restante deslocação a pé, comprovadas por declaração da prestadora, as respetivas despesas de estacionamento serão reembolsadas pelo Centro.

Arcozelo, 19 de dezembro de 2023

Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes

Assinado por: **Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes**
Num. de Identificação:
Data: 2023.12.20 08:55:38+00'00'



DECLARAÇÃO

Acesso/ utilização dos sistemas de informação em uso no Centro

Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes

adjudicatária
no procedimento PA00320230000118, no âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado com o CRPG – Centro de Reabilitação Profissional, e para o acesso e utilização dos sistemas de informação, nomeadamente o Sistema Integrado de Gestão de Informação de Clientes – SIGIC, declara ter conhecimento e obrigar-se ao cumprimento das seguintes disposições:

1. O acesso e utilização dos sistemas em questão devem verificar-se no âmbito estrito e específico das responsabilidades e atividades acometidas, devendo:
 - a. Restringir-se aos casos e informações sobre os quais incida a sua prestação,
 - b. Corresponder ao estritamente necessário para os fins considerados necessários e apropriados na prestação referida.
2. A utilização dos sistemas de informação deve respeitar as definições e regras específicas em vigor nesta matéria, no CRPG, garantindo nomeadamente que:
 - a. São respeitadas, sem qualquer tipo de eventual interferência, a arquitetura e estrutura dos sistemas,
 - b. São observados os procedimentos quanto à forma e substância na introdução de informação/ dados nos sistemas,
 - c. São observadas as definições em termos de fluxos de informação entre utilizadores dos sistemas de informação.
3. Deve ser observado o princípio da segurança da informação ao nível da:
 - a. Confidencialidade – respeitando os princípios previstos na legislação aplicável bem como as definições de acessos e permissões que vierem a ser atribuídas ao utilizador, com vista a assegurar o direito à privacidade dos titulares dos dados pessoais,
 - b. Integridade – respeitando a regras aplicáveis ao perfil de utilizador quanto à autoridade/ legitimidade/ permissão para alteração ou modificação das informações contidas nos sistemas,
 - c. Disponibilidade – assegurando que a informação se encontra disponível nos momentos em que seja necessária.



4. Devem ser cumpridas de forma escrupulosa as definições que decorrem do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Legislação nacional aplicável à matéria em causa e da Autorização 596/2009 conferida pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao CRPG, nomeadamente:
 - a. O respeito pelo dever de informação ao titular dos dados, da recolha consentida e da explicitação das finalidades do seu uso,
 - b. A garantia de uma correta separação lógica dos dados pessoais sensíveis dos restantes dados pessoais, prevista nos sistemas de informação em uso,
 - c. O respeito pelos mecanismos de tratamento de dados instituídos nos sistemas de informação,
 - d. A garantia da confidencialidade dos dados e informações contidos nos sistemas.
5. É exigida a colaboração para efeitos da aplicação dos mecanismos de monitorização e controlo do uso dos sistemas de informação instituídos no Centro, no cumprimento das disposições regulamentares na matéria.
6. Constituem violação dos deveres contratuais e são passíveis de responsabilização civil e criminal eventuais situações de incumprimento ou infração dos deveres enunciados, nomeadamente da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais (em particular da Lei de Proteção de Dados) bem como a utilização dos sistemas em questão para fins que não os previstos e nos moldes definidos.

Arcozelo, 19 de dezembro de 2023

Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes

Assinado por: **Mónica Isabel Magalhães Teixeira Gomes**
Num. de Identificação:
Data: 2023.12.20 08:56:26+00'00'